



ESTADO DO CEARÁ

# PREFEITURA MUNICIPAL DE MILHÃ

AV. PEDRO JOSÉ DE OLIVEIRA, S/N - FONES: (88) 529-1230 / 529-1259  
CNPJ 06.741.565/0001-06

Milhã Novo Tempo



## PREFEITURA MUNICIPAL DE MILHÃ

LEI N° 025/2003

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MILHÃ, 22 DE DEZEMBRO DE 2003

Of. de Notas e de Registros

A presente cópia confere com o original, Dou Fé.

Milhã-Co. 16/06/05.

Em testemunho da verdade

*[Handwritten signature]*  
TITULAR

Da nova redação as leis n° 008/90, 004/92 e 024/01, datadas respectivamente de 03/08/1990, 04/06/1992 e 28/05/2001 e dá outras providências.

O prefeito Municipal de Milhã, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a câmara municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

### CAPÍTULO I DO ORGÃO

Art. 1° - Fica reconhecido por esta lei que o Conselho Municipal de Saúde de Milhã foi criado pela Lei Municipal n° 08 de 03 de agosto de 1990 e alterada pelas Leis n° 04 de 04 de junho de 1992 e 28 de maio de 2001.

Art. 2° - As Leis n° 08, 04 e 024 são datadas respectivamente de 03 de agosto de 1990, 04 de junho de 1992 e 28 de maio de 2001, ficam alteradas na forma da presente Lei.

Art. 3° - O Conselho Municipal de Saúde - CMS é um órgão colegiado vinculado à estrutura organizacional da Secretaria de Saúde do Município, com a atuação no âmbito Municipal, tem caráter permanente, deliberativo, normativo e fiscalizador das políticas, ações e serviços de saúde.

Art. 4° - A Secretaria de Saúde do Município, órgão responsável pelo gerenciamento do Sistema Único de Saúde, adotará as medidas necessárias para o efetivo funcionamento do CMS, fornecendo todo o apoio administrativo, operacional, recursos financeiros, materiais e humanos.

Parágrafo Único - O Conselho Municipal de Saúde será assessorado por uma secretaria executiva composta de funcionários técnicos ligados ao Sistema Único de Saúde, com a aprovação do plenário do CMS de Milhã.

### CAPÍTULO II DA ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO

Art. 5° - A estrutura básica do CMS compreende:

- a - Plenário;
- b - Secretaria Executiva.

*[Handwritten signature]*



Parágrafo Único - Cabe ao plenário do Conselho Municipal de Saúde alterar e aprovar o novo regimento interno do CMS, e definir normas de funcionamento de acordo com esta lei.

CAPÍTULO III  
DAS COMPETÊNCIAS

- Art. 6º - Ao Conselho Municipal de Saúde - CMS compete, sem prejuízo das funções do poder legislativo:
- I - Atuar na formulação e controle da política de saúde, a nível municipal, incluído seus aspectos econômicos, financeiros, de gerências técnicas administrativas;
  - II - Estabelecer diretrizes para elaboração do plano municipal de saúde considerando a realidade epidemiológica do município;
  - III - Estabelecer critérios gerais de controle e avaliação do Sistema Único de Saúde - SUS, com base em parâmetros de cobertura, cumprimento das metas estabelecidas e outros mecanismos, objetivando o atendimento pleno das necessidades de saúde da população;
  - IV - Propor critérios que definam os padrões de qualidade e de resolubilidade dos serviços de saúde verificando o processo de incorporação dos avanços científicos e tecnológicos na área de saúde;
  - V - Propor critérios às programações e as execuções financeiras orçamentárias vinculadas ao Fundo Municipal de Saúde, acompanhando a movimentação e destinação dos recursos;
  - VI - Apreciar e acompanhar a proposta orçamentária financeira da Secretaria de Saúde do Município e do Fundo Municipal de Saúde, e fiscalizar sua aplicação;
  - VII - Estabelecer critérios e diretrizes quanto a localização e ao tipo de unidade prestadora dos serviços de saúde, público, privado, filantrópico e privado no âmbito do Sistema Único de Saúde - SUS local;
  - VIII - Estabelecer critérios para elaboração de convênios, acordos e termos aditivos que se refiram ao SUS;
  - IX - Requisitar dados e informações de caráter administrativo técnico-financeiros, relativo ao SUS, de órgão ou entidades públicas, privadas e conveniadas com o Sistema Único de Saúde;
  - X - Analisar e apurar denúncias, responder consultas sobre assuntos pertinentes a saúde;
  - XI - Elaborar, alterar e aprovar o regimento interno do Conselho Municipal de Saúde e as suas normas de funcionamento;
  - XII - Estabelecer diretrizes, apreciar e aprovar trimestralmente ao plano de aplicação e de contas, bem como supervisionar e acompanhar a movimentação do Fundo Municipal de Saúde;
  - XIII - Outras atribuições estabelecidas pelas leis de conferências de saúde, ao nível municipal;
  - XIV - Outras atribuições estabelecidas pela Lei nº 8080/90 e 8142/90, bem como outras atribuições definidas e asseguradas em altos complementos que se refiram a operacionalidade e a gestão do Sistema Único de Saúde.

*[Handwritten signature]*

Ol. de Notas e  
A presente cópia  
original, Dou Fé.  
Milhã, 16.06.2005.  
Em testemunha  
Antonio G...  
TITULAR DE OFÍCIO DE MILHÃ



CAPÍTULO IV  
DA COMPOSIÇÃO

Art. 7º - O Conselho Municipal de Saúde - CMS tem sua composição conforme estabelece a Lei Federal nº 8.142/90, composto de representantes de instituições governamentais, prestadores de serviços de saúde, representantes de profissionais de saúde e os representantes dos usuários, assim composto:

## I - SEGMENTO GOVERNO:

- 01 ( um ) Representante da Secretaria Municipal de Saúde;
- 01 ( um ) Representante da Secretaria Municipal de Educação;
- 01 ( um ) Representante da Secretaria Municipal de Assistência Social.

## II - SEGMENTO PROFISSIONAIS DE SAÚDE:

- 01 ( um ) Representante de nível superior;
- 03 ( três ) Representantes de nível médio.

## III - SEGMENTO PRESTADOR DE SERVIÇOS DE SAÚDE:

- 01 ( um ) Representante da Unidade Mista João Leopoldo Pinheiro Landim

## IV - SEGMENTO USUÁRIO:

- 01 ( um ) Representante das Igrejas;
- 01 ( um ) Representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais;
- 01 ( um ) Representante do Distrito de Carnaubinha;
- 01 ( um ) Representante do Distrito de Monte Grave;
- 01 ( um ) Representante do Distrito de Baixa Verde;
- 01 ( um ) Representante do Distrito de Ipueiras;
- 01 ( um ) Representante do Distrito de Barra;
- 01 ( um ) Representante da Federação das Associações Comunitárias



CARTORIO ANTONIO M

de Notas e

original, Dou Fé.

Milhã-Ce., 16/06/05

Antonio Gecimair Pinheiro  
TITULAR DE OFÍCIO DE NOTAS  
E DE REGISTROS  
FONE/FAX: 52 529-1400

§ 1º A composição do CMS é paritária, sendo o segmento usuário de 50% (cinquenta por cento) do somatório dos demais segmentos, e definida em Plenário de Conferência Municipal de Saúde.

§ 2º Sempre que possível, as indicações dos representantes dos profissionais de saúde referidos no artigo 7º, inciso III desta Lei, deverão ser recolhidos entre as entidades que representam os profissionais, e para isso, o Secretário de Saúde do Município deverá comunicá-las e estas elegerão os seus representantes em dias e horas aprezados para tal.

§ 3º Caso não haja no município entidades representativas de profissionais, o processo de eleição se dará de forma ampla e participativa entre as categorias de profissionais, cabendo a coordenação do processo a cargo da Secretaria Municipal de Saúde do Município e Conselho Municipal de Saúde.

§ 4º Os representantes dos usuários da representação dos Distritos ou comunidades serão escolhidas em Assembléias, com ampla participação o processo será através da Secretaria de Saúde do Município e do Conselho Municipal de Saúde.

§ 5º Os conselheiros do CMS serão nomeados pelo Prefeito Municipal, após indicações promovidas pelas entidades ou representações correspondentes, inclusive, de profissionais de saúde e/ou de comunidades ou Distrito, quando for o caso.



§ 6º A cada conselheiro titular corresponderá um membro suplente, eleito ou indicado na mesma condição do titular.

§ 7º No caso de renúncia, desistência ou vacância da vaga pelo titular o conselheiro suplente assumirá como titular, completando seu mandato, e de imediato, a entidade e/ou instituição representada deverá proceder a eleição ou indicação de um novo suplente.

Art. 8º - Qualquer alteração ou modificação da composição definida no artigo 7º desta Lei deverá ser proposição de Confederação Municipal de Saúde, convocada para tal fim, conforme estabelece a resolução nº 08/95 do Conselho Estadual de Saúde – CESAUC-CE.

Art. 9º - O Presidente do Conselho Municipal de Saúde será o próprio Secretário de Saúde.

CAPÍTULO V  
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 10 - A função do conselheiro de saúde não será remunerada e será considerada de relevância pública.

Art. 11 - Cada membro terá direito a um único voto, a exceção do Presidente que terá, além do voto comum, o de qualidade, quando em caso de empate.

Art. 12 - O mandato do conselheiro de Saúde será de dois anos, permitindo a recondução por igual período.

Art. 13 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficam revogadas as disposições em contrários.

Paço da Prefeitura Municipal de Milhã aos 22 de Dezembro de 2003.

MANOEL GECIMAR PINHEIRO  
PREFEITO MUNICIPAL



ANTONIO MACEDO DE CAMPOS  
Notas e de Registros

presente cópia confere com o original, das fls.

Milhã-Ce., 16/06/05.

Em testemunho da verdade

Antonio Gecimar Pinheiro  
TITULAR DE OFÍCIO DE NOTAS  
E DE REGISTROS  
FONE/FAX: 55 3525-1400

Valido somente de autenticação